SENHOR PRESIDENTE;

SENHORAS E SENHORES VEREADORES.

13.ª Sessão Data 27/04/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

Com base nos resultados preliminares do Estudo Nacional de Alimentação e Nutrição infantil (Enani) do Ministério da Saúde, o índice de amamentação exclusiva no Brasil em bebês de até 6 meses é de 45,7%.

A Organização Mundial de Saúde, já apontou que nenhum país segue inteiramente as diretrizes de amamentação. A OMS recomenda amamentação exclusiva para bebês até 6 meses de idade.

Uma das principais preocupações da OMS com a amamentação é a tentativa de diminuir os números de óbitos no momento em que bebês estão mais frágeis, nos primeiros meses de vida. A amamentação previne diarreia e pneumonia, duas maiores causas de morte em crianças. Outro ponto importante é a saúde da mãe, que deve ter uma boa alimentação para produzir leite de qualidade.

Entre as razões que levam o desmame precoce estão problemas de fácil solução, como rachaduras nos seios, originadas posicionamento incorreto do bebê, são esses problemas que o Disk Amamentação buscará solucionar.

O Disk Amamentação busca orientar, educar e auxiliar as lactantes garante maior qualidade de vida aos bebês e as mães que amamentam. A central de atendimento facilitará o acesso às informações

de amamentação, principalmente neste momento de pandemia em que muitas das mães evitam sair de caso com seus bebês.

PROJETO DE LEI Nº 069/21

"Dispõe sobre a criação do Disk Amamentação no âmbito Municipal, e dá outras providências".

Art. 1º- Fica criado no âmbito Municipal o Disk Amamentação, que auxiliará as lactantes com dificuldades no aleitamento.

Art. 2º- O Disk Amamentação funcionará através de central telefônica própria, para que as lactantes possam ter atendimentos não-presencial.

§ 1º - O atendimento do Disk Amamentação será realizado por profissionais especializados em amamentação.

§ 2º - O profissional, durante o atendimento poderá fazer encaminhamento para unidades de saúde, quando necessário.

Art. 3º - São objetivos do Disk Amamentação:

I – Auxiliar a lactante:

a) Na amamentação correta;

b) Nos procedimentos adequados em casos de soluço do bebê;

c) Quando o bebê tiver dificuldade para dormir.

II – Solucionar dúvidas sobre amamentação;

III – Garantir maior segurança para a lactante e seu bebê.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 27 de abril de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
vereador